



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 599/2001 de, 03 de Setembro de 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar os juros e multas relativos à dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal através do Setor de Arrecadação e Fiscalização a negociar o pagamento dos débitos relativos à cobrança administrativa de juros e multas relativos à Dívida Ativa inscrita nos exercícios financeiros de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000.

Art. 2º - Os débitos de Dívida Ativa não negociados até o dia 31 de outubro do corrente exercício financeiros serão cobrados judicialmente através de processo fiscal a ser formalizado pela Assessoria jurídica do município.

§ 1º - Depois de instaurado o processo fiscal o contribuinte devedor não mais gozará dos benefícios e incentivos constantes das negociações autorizadas nesta Lei.

§ 2º - O Setor de Arrecadação e Fiscalização ficará encarregado de emitir documento de negociação onde constará o valor principal da dívida, os juros e multas, bem como o índice de negociação, a fim de ficar evidenciado com licitude todo o processo de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe – segunda-feira, 03 de Setembro de 2001.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CE